

29.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

29.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico SRP na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

30.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

30.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados, bem como nos endereços eletrônicos www.novobmnet.com.br e www.tce.ce.gov.br.

30.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

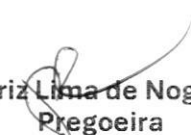
30.10.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

30.10.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

30.10.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

30.10.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 28/12/2023.


Beatriz Lima de Nogueira
Pregoeira

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.17-001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual locação de veículos, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados:

Ord	Descrição	Quant. Veículos	Quantidade Meses/Km	Quant. Total	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total	Concorrência
1	VEÍCULO COMUM POPULAR 5 (CINCO) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 90 cavalos, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	6	12	72	Mês	6.733,33	484.799,94	Ampla
2	VEÍCULO COMUM POPULAR 5 (CINCO) LUGARES COM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 90 cavalos, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e motorista. Despesas do CONTRATANTE: Combustível.	5	12	60	Mês	7.237,50	434.250,00	Ampla
3	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 3 (TRÊS) TONELADAS TIPO TOCO BAÚ FECHADO COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, equipado com baú fechado, para transporte de cargas leves, 2 (duas) portas, motorização 120 cv ou superior, câmbio manual ou automático/automatizado, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade para 3 (três) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Aplicação: entrega de produtos e materiais nas escolas municipais. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	1	2.000	2.000	Quilômetro	8,61	17.225,00	ME/EPP
4	ÔNIBUS 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Veículo básico, tipo ônibus, para transporte de alunos que estudam em instituições de ensino da Rede Pública fora do município de Palhano, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	1	12	12	Mês	19.505,95	234.071,34	Ampla
5	MINIVAN 7 (SETE) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de cargas leves bem como de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo "minivan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 7 (sete) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	5	12	60	Mês	8.710,07	522.603,90	Ampla
6	VAN 16 (DEZESSEIS) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo tipo "van", combustível diesel, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	2	12	24	Mês	14.932,50	358.380,00	Ampla
7	MICROÔNIBUS/VAN 22 (VINTE E DOIS) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo básico, tipo microônibus ou van, capacidade para 22 (vinte e dois) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 20 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	2	12	24	Mês	16.678,33	400.279,98	Ampla

8	VEICULO PICAPE CABINE DUPLA 4x4 COM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de cargas leves bem como de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo Pícapé Cabine Dupla, 4x4, quatro portas, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima 155 cv, combustível diesel, câmbio manual ou automático/automatizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, engate para reboque, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	1	12	12	Mês	12.375,50	148.506,03	Ampla	
9	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS TIPO "TOCO" CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Veículo básico, tipo caminhão ou caminhão utilitário, para transporte de carga pesada até 4 (quatro) toneladas, com carroceria aberta, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Aplicação: entrega de materiais nas escolas municipais. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e motorista. Despesas do CONTRATANTE: Combustível.	1	12	12	Mês	10.994,01	131.928,06	Ampla	
10	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS TIPO "TOCO" CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Veículo básico, tipo caminhão ou caminhão utilitário, para transporte de carga pesada até 4 (quatro) toneladas, com carroceria aberta, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Aplicação: entrega de materiais nas escolas municipais. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	2	30.000	60.000	Quilômetro	9,00	540.000,00	Ampla	
11	ÔNIBUS 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Veículo básico, tipo ônibus, para transporte de alunos que estudam em instituições de ensino da Rede Pública fora do município de Palhano, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	3	20.000	60.000	Quilômetro	11,37	682.050,00	Ampla	
12	MICROÔNIBUS/VAN 22 (VINTE E DOIS) LUGARES COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Locação de veículo básico, tipo microônibus ou van, capacidade para 22 (vinte e dois) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 20 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	4	30.000	120.000	Quilômetro	9,90	1.188.000,00	Ampla	
Valor total estimado:							5.142.094,25		

1.3. As quantidades relativas às locações com limite de franquia são meramente estimativas, não gerando direito subjetivo à contratação, por se tratar de Ata de Registro de Preços, sendo apenas instrumento vinculatório ao eventual futuro Termo de Contrato.

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigências de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que visa a proporcionar mobilidade para os servidores públicos, colaboradores e população, permitindo que eles se desloquem para cumprir suas atribuições de forma mais ágil, eficiente e segura, visto a insuficiência de veículos, atualmente, para a realização dessas atividades.

2.2. Inclui-se aqui, também, o atendimento de necessidades em que a demanda por veículos na administração pública pode ser sazonal ou temporária, tornando a locação uma opção mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria, que poderia ficar ociosa durante parte do tempo.

2.3. Busca-se, também, a redução de custos em relação às frotas próprias, como custo total de propriedade como manutenção (combustíveis, peças, mão de obra etc.), seguro, impostos e depreciação.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.142.094,25 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2. Os valores de referência máximos aceitáveis para a contratação se encontram definidos na planilha constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço continuados sem mão de obra dedicada, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão para registro de preços, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados se constituem em serviços comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica em virtude de que, pelas características dos serviços, enseja a necessidade de contratações frequentes, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Locação de veículos com limite de franquia, que serão utilizados sob demanda, conforme a necessidade do órgão contratante e contratados durante o período de vigência da Ata SRP;

6.1.2. Locação de veículos sem limite de franquia, que serão contratados sob demanda, conforme a necessidade de cada órgão, durante o prazo de vigência da Ata SRP.

6.1.3. O tempo máximo de uso dos veículos deverão obedecer às seguintes definições:

Ord	Descrição	Tempo máximo de uso
1	MICROÔNIBUS/VAN 22 (VINTE E DOIS) LUGARES	20 (vinte) anos
2	ÔNIBUS 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES	15 (quinze) anos
3	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS TIPO "TOCO" CARROCERIA ABERTA	15 (quinze) anos
4	VEÍCULO COMUM POPULAR 5 (CINCO) LUGARES	5 (cinco) anos
5	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 3 (TRÊS) TONELADAS TIPO "TOCO" BAÚ FECHADO	15 (quinze) anos
6	ÔNIBUS 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES	15 (quinze) anos
7	MINIVAN 7 (SETE) LUGARES	5 (cinco) anos
8	VAN 16 (DEZESSEIS) LUGARES	5 (cinco) anos
9	MICROÔNIBUS/VAN 22 (VINTE E DOIS) LUGARES	10 (dez) anos
10	VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA 4x4	5 (cinco) anos

6.1.4. Os veículos locados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por outros iguais ou de padrões superiores.

6.1.5. Em eventual necessidade de manutenção do veículo que venha a paralisar a execução dos serviços, o CONTRATADO será obrigado a substituí-lo pelo período necessário à manutenção.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do Órgão contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Órgão contratante;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Apresentar ao Órgão contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão contratante;

9.1.7. Atender as solicitações do Órgão contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao Órgão contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.10. Relatar ao Órgão contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Órgão contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. A satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade do Órgão contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico SRP;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5. Não manter a proposta;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.4.1. Advertência por escrito;
 - 12.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 12.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.5.1. Advertência por escrito;
- 12.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

Palhano, Estado do Ceará, 26/12/2023.


Ilário Nunes da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.17-001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-PE

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.488.679/0001-59**, neste ato representada por **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria n.º **2023.03.01-003/GABPREF**, de 01/03/2023, considerando do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2023-PE, Processo Administrativo n.º 11.17-001/2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual locação de veículos, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2023-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Órgão gerenciador: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

3.2. Órgãos participantes: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data.

.....
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

Testemunhas

.....
CPF

.....
CPF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-PE
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para a Registro de preços para futura e eventual locação de veículos, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará.

Ord	Descrição	Quant. Veículos	Quantidade Meses/Km	Quant. Total	Unidade	Marca Modelo	R\$ Unitário	R\$ Total
1	VEÍCULO COMUM POPULAR 5 (CINCO) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 90 cavalos, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	6	12	72	Mês			
2	VEÍCULO COMUM POPULAR 5 (CINCO) LUGARES COM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 90 cavalos, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e motorista. Despesas do CONTRATANTE: Combustível.	5	12	60	Mês			
3	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 3 (TRÊS) TONELADAS TIPO TOCO BAÚ FECHADO COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, equipado com baú fechado, para transporte de cargas leves, 2 (duas) portas, motorização 120 cv ou superior, câmbio manual ou automático/automatizado, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade para 3 (três) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Aplicação: entrega de produtos e materiais nas escolas municipais. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	1	2.000	2.000	Quilômetro			
4	ÔNIBUS 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Veículo básico, tipo ônibus, para transporte de alunos que estudam em instituições de ensino da Rede Pública fora do município de Palhano, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	1	12	12	Mês			
5	MINIVAN 7 (SETE) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de cargas leves bem como de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo "minivan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 7 (sete) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	5	12	60	Mês			
6	VAN 16 (DEZESSEIS) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo tipo "van", combustível diesel, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air Bag, câmbio manual ou automático/automatizado, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	2	12	24	Mês			

7	MICROÔNIBUS/VAN 22 (VINTE E DOIS) LUGARES SEM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo básico, tipo microônibus ou van, capacidade para 22 (vinte e dois) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 20 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório. Despesas do CONTRATANTE: Motorista e combustível.	2	12	24	Mês			
8	VEÍCULO PICAPE DUPLA 4x4 COM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Locação de veículo de serviços comum, para transporte de cargas leves bem como de servidores, funcionários e demais colaboradores em serviço, modelo Picape Cabine Dupla, 4x4, quatro portas, Motorização 2.0 ou superior, potência mínima 155 cv, combustível diesel, câmbio manual ou automático/automatizado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, engate para reboque, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 5 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	1	12	12	Mês			
9	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS TIPO "TOCO" CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA - FRANQUIA LIVRE. Descrição complementar: Veículo básico, tipo caminhão ou caminhão utilitário, para transporte de carga pesada até 4 (quatro) toneladas, com carroceria aberta, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Aplicação: entrega de materiais nas escolas municipais. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e motorista. Despesas do CONTRATANTE: Combustível.	1	12	12	Mês			
10	CAMINHÃO DE CARGA ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS TIPO "TOCO" CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Veículo básico, tipo caminhão ou caminhão utilitário, para transporte de carga pesada até 4 (quatro) toneladas, com carroceria aberta, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Aplicação: entrega de materiais nas escolas municipais. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	2	30.000	60.000	Quilômetro			
11	ÔNIBUS 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Veículo básico, tipo ônibus, para transporte de alunos que estudam em instituições de ensino da Rede Pública fora do município de Palhano, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 15 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	3	20.000	60.000	Quilômetro			
12	MICROÔNIBUS/VAN 22 (VINTE E DOIS) LUGARES COM MOTORISTA - FRANQUIA ANUAL. Descrição complementar: Locação de veículo básico, tipo microônibus ou van, capacidade para 22 (vinte e dois) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, direção hidráulica, câmbio manual ou automático/automatizado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de uso: 20 anos. Despesas do CONTRATADO: Manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e combustível.	4	30.000	120.000	Quilômetro			
Valor total:								

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º 027/2023-PE e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a partir da presente data.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º 027/2023-PE e seus anexos.

Local e data.
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-PE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º
....., situada à
representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o
n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP
n.º 027/2023-PE, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.17-001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-PE

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.17-001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-PE
CONTRATO N.º

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E
.....

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.488.679/0001-59, neste ato representada por **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria n.º 2023.03.01-003/GABPREF, de 01/03/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e....., inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º....., sediado(a) à, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 11.17-001/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP N.º 027/2023-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, junto à Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2023-PE.

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....)..

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato seá iniciado em/...../..... e se encerrará em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), classificação econômica, relativa(s) ao exercício financeiro de, previstas na Lei

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I-I^0)}{I^0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2023-PE.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.10. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: